

ACTA DA 28a. SESSÃO PLENARIA ORDINARIA

Aos cinco dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e trinta e quatro, presentes, ás treze e meia horas, no Palacio da Justiça, os senhores Juizes: Desembargadores Sylvio Portugal, Antonio Hermogenes Altenfelder Silva, Arthur Cesar da Silva Whitaker e Fernando Luiz Vieira Ferreira; doutores Alcides de Almeida Ferrari, Plinio Barreto e Theodomiro Dias, procurador regional interino; desembargadores João Baptista Pinto de Toledo e Affonso José de Carvalho; doutores Adriano de Oliveira, Arthur Moreira de Almeida e Jorge Araujo da Veiga, os sete primeiros effectivos e os demais substitutos, realizou-se, sob a presidencia do desembargador Sylvio Portugal, a 28a. sessão plenaria ordinaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo. No expediente ~~fixada~~ foram lidos os officios de ns. 7.173 e 7.194, ~~respectivamente~~ dos juizes eleitoraes de Piracicaba e Botucatú, communicando haverem concedido ferias aos respectivos escrivães eleitoraes; nº 7.174, do snr. Durval Duarte Ribeiro, escrivão eleitoral de Maracahy - comarca de Paraguassú - communicando achar-se licenciado pelo Governo do Estado. Á seguir, o senhor desembargador Presidente submetteu á consideração dos senhores Juizes a petição de nº- 7.193, do dr. Francisco Motta Junior, juiz eleitoral de Pennapolis, solicitando licença para gozar as ferias individuaes. Ouvido o dr. Procurador, resolveu o Tribunal deferil-o. Segue-se o de nº 7.175, do dr. Pompilio Conceição, juiz eleitoral de Caconde, representando sobre a conveniencia de ser dispensado o actual escrivão eleitoral daquella zona, por irregularidades verificadas no seu cartorio. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal approvar a indicação feita para seu substituto, do snr. João Lemes Marçal, 2º tabellião da localidade, e determinar que fosse apuradas apuradas as responsabilidades acerca das referidas irregularidades. Foi lida, após, uma petição de Symphronio Costa, no sentido de ser determinada, pelo Tribunal, a realização de nova eleição do districto de Registro, municipio de Iguape, por haverem sido annulladas pela turma apuradora

72 votos pertencentes áquella secção, tendo sido apenas apurados 59 suffragios estaduais e 57 federaes, annullação essa motivada pelo facto de terem sido colladas as cédulas federaes ás estaduais. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal fosse a mesma archivada, por não ter providencia a allegação. Foi tomado conhecimento, á seguir, de um officio assignado pelo dr. Ernesto de Souza Campos, presidente da 13a. secção eleitoral de Santa Cecilia - 3a. zona da Capital, - referente á apuração da urna correspondente, impugnada por ter sido encontrada uma sobrecarta a mais que o total das assignaturas dos votantes. Lembrava elle a conveniencia de serem abertas as sobrecartas do modelo 18, afim de se verificar si esta assignatura não figurava, como era provavel, na folha do modelo 22. Ouvido o dr. Procurador, resolveu o Tribunal devolver a urna á turma apuradora para que, abertas as sobrecartas do modelo 18, se procedesse á verificação lembrada pelo referido presidente. Passou, em seguida, o Tribunal, ao julgamento das impugnações: a primeira examinada foi a urna de n.º 1.100, relativa á 3a. secção de São Pedro, impugnada pela 36a. turma apuradora por faltar, nas folhas de votação, a rubrica do juiz eleitoral e por não estar mencionada na acta, a hora de installação e ~~xxx~~ encerramento dos trabalhos das eleições e finalmente votado na mesma varios eleitores munidás de resalva ou fiscaes, sem que as devidas comprovantes acompanhassem os demais papeis. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, declarou S. Excia. que da 2a. via das folhas de votação, enviada ao Tribunal, constava ao rubrica do juiz eleitoral faltante na primeira, estando, portanto, sanada a primeira irregularidade. Quanto ao segundo fundamento, accrescentou que constava, igualmente da 2a. via, enviada ao Tribunal, a hora de encerramento dos trabalhos, faltando apenas a de installação, todavia, não tendo havido impugnação alguma por parte dos fiscaes presentes ao acto, era de se presumir que se tivesse installado a mesa á hora legal, de accordo, aliás, com decisões ~~xxxx~~ do Tribunal Superior sobre o assumpto. Finalmente, quanto á terceira, manifestou-se S. Excia. pela apuração da urna, uma vez referindo a propria acta que haviam sido algumas das

reservas apresentadas expedidas por via telegraphica. Reforçava o facto a presumpção de uma simples inadvertencia por parte da mesa receptora na falta de remessa de taes comprovantes. Ouvidos os senhores juizes, verificou-se ter o Tribunal, por maioria de votos, decidido a apuração da votação, com a restricção de ser feita a verificação da qualidade dos eleitores que haviam votado com reserva ou como fiscaes e cujos respectivos documentos não haviam sido remetidos. Por proposta do dr. Alcides de Almeida Ferrari, ficou ainda resolvido que a Secretaria do Tribunal deveria procurar colher todos os elementos relativos á qualidade dos eleitores mencionados, ou nos seus proprio archivos, ou providenciando junto ao juiz eleitoral da 119a.zona, para melhor orientar a investigação da turma apuradora. Segue-se a de nº 755, referente á secção unica de Pilar, municipio de Ysarapuhy, impugnada pela 23a. turma apuradora pelos seguintes motivos: a) por ter o presidente da mesa receptora deixado de lançar sua assignatura ao lado da de cada votante; b) não terem sido enviados os documentos relativos aos fiscaes e outros votantes extranhos á secção; c) ter sido enviada somente tres dias depois da eleição a respectiva acta de installação. Do exame dos documentos que acompanhavam a urna, verificou o Tribunal, quanto á primeira parte, que, embora não tivesse de facto o presidente assignado depois do nome de cada votante, o fizera de tal modo que abrangia todos os constantes de uma mesma pagina. Não constituia, portanto, essa circumstancia, motivo de annullação. Quanto á segunda, verificou duplo equívoco: por parte da mesa receptora, que, tendo deixado de enviar os documentos juntamente com os demais papeis, apressara-se em remettel-os ao presidente do Tribunal quem, no dia 19 de outubro, por despacho, mandou que os mesmos fossem apresentados á turma apuradora e por parte desta ultima, que, depois de impugnar a urna, entre outras razões pelo motivo mencionado, officiara ao Presidente do Tribunal, communicando havel-os encontrado, pois que os mesmos haviam sido esquecidos numa gaveta. Quanto á terceira impugnação, verificou-se não ter tambem procedencia, á vista do recibo do Correio, tendo o Tribunal decidido, de accordo com o parecer do dr. Procurado

Regional, fosse a urna apurada. Foi julgada, ap'os, a de n^o 472, relativa á 3a.seccão eleitoral de Assis - 22a.zona - impugnada pela 9a.turma apuradora por terem sido as actas assignadas por fiscaes, cujas procurações não foram apresentadas e cujos votos não haviam sido tomados em separado. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, unanimemente, fosse a mesma apurada, com a restricção de que se procedesse, preliminarmente, á verificação da qualidade dos eleitores extranhos á secção, cujos documentos não haviam sido remettidos, contra os votos dos desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e dr. Jorge Araujo da Veiga, que a julgavam desnecessária. Foi examinado, á seguir, o caso da de n^o 1.190, correspondente á 12a.seccão eleitoral de Sorocaba - 128a.zona - impugnada pela 49a.turma apuradora por não terem sido remettidos os documentos relativos a tres fiscaes cujos votos não foram tomados em separado. Ouvido o dr. Procurador regional, decidiu o Tribunal, por maioria de votos, fosse a mesma apurada, após a verificação de se tratar de eleitores inscriptos. Votaram contra essa restricção os desembargadores Arthur Whitaker, Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e dr. Jorge Araujo da Veiga. Segue-se a de n^o 638, relativa á 1a.seccão de Candido Rodrigues, município de Caquaringa - 129a.zona - impugnada pela 21a.turma apuradora por terem sido organizadas as respectivas folhas de votação no momento da eleição, sem obediercia á ordem alphabetica e por não terem sido riscados os nomes dos eleitores que não compareceram. Verificou o Tribunal, do exame dos documentos, tratar-se de caso semelhante a outros já resolvidos: as folhas de votação haviam sido enviadas em branco, devidamente rubricadas pelo juiz eleitoral, tendo sido preenchidas á medida que se processava a votação. Acompanhavam os papeis, contudo, uma lista dos eleitores da secção, tambem rubridada pelo juiz, na qual se riscara os nomes dos eleitores que não haviam votado. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, unanimemente, fosse a mesma apurada. O Tribunal examinou, á seguir, o caso da de n^o 639,

correspondente á 2a.secção de Candido Rodrigues, municipio de Taquaritinga - 129a.zona - impugnada pela 25a.turma apuradora sob ~~x~~ fundamento idêntico ao do caso anterior e por não constar da acta de encerramento as assignaturas dos membros da mesa receptora. Ouvido o dr. Procurador Regional, que entendencia ser tal formalidade essencial, decidiu o Tribunal, unanimemente, de accordo com esse parecer, que fosse a mesma annullada. Segue-se a de nº 637, referente á secção unica de Jurema, districto de Taquaritinga - 129a.zona - impugnada pela 25a.turma apuradora por ter sido organizada a folha de votação no momento de que a mesma se processava. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, de accordo com decisão anterior quanto á 1a.secção de Candido Rodrigues, que fosse a mesma apurada, com a restricção de se proceder ao confronto entre os nomes dos votantes com os constantes da lista official assignada pelo juiz da zona que acompanhava os papeis, tendo votado contra essa restricção os mesmos juizes mencionados na outra votação. O Tribunal passou, então, a julgar a de nº 636, relativa á secção unica de Santa Ernestina, districto de Taquaritinga - 129a.zona - impugnada pela 23a.turma apuradora, não sómente por ter sido a folha de votação organizada no momento em que a mesma se procedia, sem a consignaço dos eleitores que não haviam votado, como por não terem sido tomados em separado os votos de 24 eleitores de outras secções, sobre os quaes a acta não fazia referencia alguma, para esclarecer si haviam votado com ressalva ou como fiscaes. Ouvido o dr. Procurador regional decidiu o Tribunal fosse a mesma apurada, desde que se procedesse ao confronto entre a lista official dos eleitores da secção com os nomes dos votantes e fosse verificada a qualidade dos que haviam votado sem pertencer á secção. Votaram pela apuração, sem restricções, os desembargadores Arthur Whitaker Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e o dr. Jorge Araujo da Veiga, tendo-se manifestado pela annullação da mesma, por não serem fiscaes os eleitores extranhos á secção, o dr. Alcides de Almeida Ferrari. Foi julgada, após, a de nº 1.337, correspondente á 2a.secção eleitoral de Una - 134a.zona

impugnada pela 44a.turma apuradora por não coincidir o numero de assignaturas com o de votantes consignado na acta e por ter funcionado como mesario o eleitor Jorge Issa, cujo nome não havia sido communicado ao Tribunal juntamente com os dos demais membros da mesa. A esse proposito foi lido um officio do juiz eleitoral da zona, communicando haver opportunamente informado ao Tribunal a nomeação daquelle ~~mexarim~~ eleitor para mesario da referida secção. Tendo verificado, posteriormente, que a urna havia sido impugnada por esse motivo, e presumindo ter ^{se dado o} ~~haxim~~ extravio daquelle communicação, informava novamente ao Tribunal ter esse eleitor funcionado regularmente como membro da mesa, por nomeação sua. Dada a palavra ao dr. Procurador Regional, propoz S.^{Excia.} que, esclarecido o segundo ponto da impugnação, voltasse a urna á turma apuradora para a verificação da coincidência do numero de sobrecartas com o de assignaturas lançadas nos modelos 16, 16-A, 16-B, 21 e 22 e na acta de encerramento, observado o criterio anteriormente adoptado pelo Tribunal quanto a não coincidência. Ouvidos os senhores Juizes, verificou-se Ter o Tribunal, unanimemente, decidido pela apuração, com a restrição, não adoptada pelos desembargadores Pinto de Toledo e Affonso de Carvalho e dr. Jorge Araujo da Veiga, de ser verificada, preliminarmente, a qualidade dos votantes extranhos á secção. Manifestou-se o desembargador Arthur Whitaker pela apuração somente no caso da coincidência do numero de sobrecartas com o de votantes. Segue-se a de nº 116, correspondente á secção unica de José Bonifacio, districto de Rio Preto - 10la.zona - impugnada pela 10a.turma apuradora por ter sido a folha de votação preenchida pela mesa receptora á medida que se apresentavam os votantes. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, por unanimidade, fosse a mesma apurada. Decidiu, outrossim, fosse feita a verificação determinada anteriormente em casos semelhantes, contra os votos dos desembargadores Pinto de Toledo, Arthur Whitaker e Affonso José de Carvalho e o dr. Jorge Araujo da Veiga, que a julgavam desnecessaria. Foi julgada, finalmente, a de nº 110, relativa á 6a.secção de Nipoan, districto de Mirasol - 138a.zona - Rio Preto - impugnada pela 44a.turma apuradora, não somente por terem

vido as folhas de votação organizadas á medida que compareciam os eleitores, com por ter sido verificada a discordancia entre o numero de votantes consignado na acta e o de assignaturas constantes das folhas de votação. Ouvido o dr. Procurador Regional, decidiu o Tribunal, por unanimidade, que voltasse a mesma á turma apuradora para as devidas verificações, devendo ser apurada, caso o numero de sobrecartas não excedesse o de votantes consignados nos modelos 16, 16-A, 16-B, 21 e 22 e na acta de encerramento, segundo criterio vencedor em casos semelhantes. Dever-se-ia proceder a essa apuração depois do confronto dos votantes da secção com a lista official rubricada pelo juiz eleitoral e de feitas as necessarias verificações quanto á qualidade dos votantes extranhos á secção, por maioria de votos, de accordo com votações precedentes. Devido o adiantado da hora, o senhor desembargador Presidente, á seguir, depois de convocar todos os senhores Juizes para a proxima reunião a realizar-se no dia seguinte, 6 do corrente, ás mesmas horas e local, encerrou os trabalhos do dia, ordenando que delles se lavrasse a presente acta, que eu, José Felix Alves de Souza, Secretario interino, redigi e assigno.